



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS**

**DISCIPLINARES**

**CARTILHA DA  
ACUMULAÇÃO LEGAL**



## CONCEITO

### ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Exercício simultâneo e remunerado de cargos, empregos ou funções públicas, seja na atividade ou na inatividade.

### REGRA

Constituição Federal, Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

### ALCANCE

A vedação de acumulação de cargos compreende todas as esferas de Governo, em qualquer dos Poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário. Além disso, a proibição se estende a:

- Cargos na Administração Direta
- Cargos na Administração Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias)
- Cargos em sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público.

### HIPÓTESES DE ACUMULAÇÃO PERMITIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Apesar da vedação, a Constituição elenca em seu texto algumas EXCEÇÕES, no entanto, para configurar tal licitude, é primordial que haja compatibilidade de horários.

#### São acumuláveis na atividade:

- Dois cargos de professor
- Um cargo de professor e outro de técnico científico
- Dois cargos ou empregos privados de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas
- Um cargo de juiz e outro de professor
- Um cargo de membro do Ministério Público e outro de professor
- Um cargo público com o exercício de mandato eletivo de vereador
- Um cargo de militar com outro cargo ou emprego privativo de profissionais de saúde, com profissão regulamentada.

### São acumuláveis na inatividade:

- Proventos de aposentadoria com remuneração de cargo acumulável;
- Proventos de aposentadoria de dois cargos acumuláveis na ativa
- Proventos de aposentadoria com subsídio de mandato eletivo
- Proventos de aposentadoria com remuneração de cargo de provimento em comissão

Para fins de acumulação com cargo de professor, são considerados **cargos técnicos ou científicos** aqueles de nível médio ou superior que aplicam na prática os conceitos de determinada ciência, importando não a nomenclatura, mas sim as atribuições desenvolvidas.

São eles: Advogado, Arquiteto, Auditor, Analista de Sistemas, Assistente Social, Bibliotecário, Contador, Técnico em Contabilidade, Defensor Público, Enfermeiro, Técnico ou Auxiliar de Enfermagem Economista, Engenheiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Fiscal, Programador, Médico, Odontólogo, Psicólogo, Técnico em Radiologia, Técnico em Edificações.

As profissões de saúde, para nível superior, são regulamentadas conforme o Conselho Nacional de Saúde – CNS: Assistentes Sociais, Biólogos, Biomédicos, Profissionais de Educação Física, Enfermeiros, Farmacêuticos, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Médicos, Médicos Veterinários, Nutricionistas, Odontólogos, Psicólogos e Terapeutas Ocupacionais.

No caso dos profissionais de saúde de nível médio, apesar de não haver rol definido, entende-se aplicável, o permissivo constitucional, a todos aqueles com profissões na área da saúde, devidamente regulamentadas.



O militar que tomar posse em cargo ou emprego público permanente, exceto nos casos de profissionais de saúde, serão transferidos para reserva. Se for cargo, emprego ou função temporária, não eletiva, ficarão agregados aos respectivos quadros.

Atenta-se ao fato de que a permissão de acumulação estende-se apenas aos militares em atividade. Se for o caso de o militar acumular proventos da inatividade com remuneração de um novo cargo, ele deverá fazer a opção por um dos dois.



A suspensão do contrato de trabalho e a licença para tratamento de interesses particulares NÃO descaracterizam o regime acumulatório, haja vista permanecer a titularidade dos cargos/empregos ocupados.

## DEVER DE APURAR

A UFF recebe regularmente listagens nominais com indícios de possíveis irregularidades na acumulação de cargos seja de órgãos internos (ouvidoria, auditoria interna da UFF) ou externos (CGU, TCU, MPF, dentre outros). Diante dessa demanda, são instaurados processos para apuração na seara da GPD, que procede à convocação do servidor para apresentar documentação necessária para realizar análise da sua situação funcional.

Desta apuração, se detectada a acumulação ilegal de cargos, o administrador público deverá tomar as providências cabíveis para a regularização da situação. No caso, será dado prazo de 10 (dez) dias para que o servidor opte por um dos cargos, adequando-se assim às regras constitucionais e evitando a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar.

Cumprando ressaltar, o não atendimento das convocações da GPD no prazo estipulado também acarreta a instauração de Procedimento Disciplinar.

O servidor, quando da posse, deve declarar sobre o acúmulo de cargos. Declaração essa que deve ser atualizada pelo servidor na hipótese de alguma mudança na situação fática.

## IMPORTANTE:

*Caso o servidor faça uma declaração falsa, existe a possibilidade de enquadramento no art. 299 do Código Penal – Crime de Falsidade Ideológica – sem prejuízos às eventuais sanções cíveis e administrativas decorrentes da falsa declaração.*

### ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

É de grande importância, para facilitar o contato, que o servidor mantenha seus dados cadastrais atualizados. A alteração e atualização desses dados poderá ser realizada mediante requerimento junto ao Departamento de Administração de Pessoal ou através do SIGEPE ([www.servidor.gov.br](http://www.servidor.gov.br)).

### PENALIDADES

À acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas poderão ser aplicadas as penalidades de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, além de eventual necessidade de ressarcimento ao Erário.

### REGULARIZAÇÃO

Ciente da apuração e análise quanto à acumulação de cargos, o servidor deve apresentar à GPD declarações com a carga horária fornecida pelas Instituições em que trabalha, a fim de comprovar a compatibilidade de horários.

Na hipótese de o servidor já estar desligado do vínculo apontado, deverá apresentar à GPD documentação que comprove o desligamento informando ainda a data do rompimento do vínculo.

Exemplo: Páginas da Carteira de Trabalho; Contrato de Trabalho; Rescisão Contratual; Extrato da publicação do D.O. com exoneração.

No caso de configurar-se a ilegalidade da acumulação de cargos, o servidor deverá optar por um dos cargos, solicitando exoneração no outro.

### VÍNCULO SOCIETÁRIO

A Lei nº 8.112/90, em seu artigo 117, inciso X, veda a participação do servidor na gerência ou administração de sociedade privada e no exercício do comércio, salvo na condição de acionista, cotista ou comanditário.



A participação do servidor em associações ou fundações não se enquadra como vínculo societário a ensejar a irregularidade funcional, haja vista a natureza não econômica das mesmas.

## HIPÓTESES DE ACUMULAÇÃO COM VÍNCULO SOCIETÁRIO PERMITIDAS PELA LEGISLAÇÃO

O art. 117 da Lei nº 8.112/90 elenca algumas hipóteses em que a participação do servidor público na sociedade é permitida, são elas:

Participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social.

Participação em sociedade cooperativa constituída para prestar serviço aos seus membros; Servidor no gozo de licença para trato de interesses particulares (observada a legislação sobre conflito de interesses).

## HIPÓTESES DE ACUMULAÇÃO DE CARGO COM VÍNCULO SOCIETÁRIO PERMITIDAS PELA LEGISLAÇÃO

O servidor que constar como administrador ou gerente de sociedade privada, a fim de regularizar sua situação deverá adotar uma das seguintes medidas:

- Alterar o contrato social a fim de constar nos quadros da sociedade como sócio cotista;
- Alterar o contrato social a fim de retirar-se da sociedade;
- Encerrar as atividades da sociedade

Deve ser apresentado à GPD o Contrato Social ou Estatuto da Sociedade, bem como suas alterações; Distrato Social (na hipótese de o servidor sair da sociedade), Certidão de Baixa de Inscrição do CNPJ na Receita Federal (se for o caso de encerramento das atividades).





## DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

O regime de dedicação exclusiva implica em impedimento do exercício de outra atividade remunerada, seja ela pública ou privada, exceto àquelas elencadas pela Lei nº 12.772/12, regulamentadas internamente pela Resolução nº 566/17.

**O professor, em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá:**

- Participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a, nos termos definidos pelo Conselho Superior da IFE, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio; e

- Ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, mediante deliberação do Conselho Superior da IFE.

**No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE, a percepção de:**

- Remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;
- Retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;

- **Bolsa:**

a) De ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional;

b) Pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

c) Para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

d) Outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores

- Direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

- Retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

- Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;

- Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012;

- Retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e

- Retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras.



Com exceção dos casos acima elencados, o servidor em regime de dedicação exclusiva não poderá acumular outro cargo, emprego ou função, devendo, para regularizar a sua situação, solicitar a alteração de regime junto a Instituição ou exonerar-se de um dos cargos ou encerrar as atividades da empresa ou desligar-se da mesma.



### **ATENÇÃO:**

Ainda que o servidor regularize sua situação, o período em que ele tiver acumulado qualquer cargo, emprego ou função com o cargo de professor em regime de dedicação exclusiva deverá ser apurada a necessidade de ressarcimento ao Erário de eventuais valores percebidos indevidamente.

Gerência de Procedimentos Disciplinares:  
gpd.progepe@id.uff.br  
Ramal: 2744

